



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Tavares Bastos, Sn – Centro
Capela/Al / CEP: 57780-000
CNPJ: 12.333.753/0001-06 E-MAIL:
semecapelaal@gmail.com

LEI N.º 986/2023 – DE 08 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a reformulação da Lei de democratização da gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Capela e dá outras providências"

O PREFEITO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o processo de gestão democrática das unidades escolares públicas da Rede Municipal de Ensino de Capela.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º O processo de Gestão Democrática das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Capela, por meio da descentralização administrativa, pressupõe progressivo grau de autonomia Pedagógica, Administrativa e Financeira, conforme estabelece o art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Art. 3º A Gestão Democrática das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Capela se regerá à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96 e das demais leis aplicáveis à espécie, com vistas à observância dos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - garantia de padrão de qualidade.
- VII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- VIII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XI - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.
- XIII - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- XIV - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- XV - eficiência no uso dos recursos;
- XVI - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.

SEÇÃO I DA EQUIPE GESTORA

Art. 4º A direção do estabelecimento de ensino será exercida pela equipe gestora composta pelo (a) Diretor (a) Geral, Vice-diretor (a) e Coordenador (a) Pedagógico (a), em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

§ 1º A função de diretor da unidade de ensino tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar.

§ 2º O (a) Diretor (a) geral e o (a) Vice-diretor (a), selecionados através de processo seletivo nos termos desta Lei, exercem funções gratificadas eletivas do Magistério.


§ 3º A Função Gratificada Eletiva do Magistério deve ser exercida em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º O (a) Diretor (a) geral e o (a) Vice-diretor (a) terão suas cargas horárias e turnos de trabalho distribuídos, conforme o horário de funcionamento da escola, tendo como prioridade a presença de ambos.




SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 5º Compete à Direção Geral:

- I - administrar a unidade de ensino, coordenando e responsabilizando-se pelo funcionamento geral e representando-a oficialmente;
 - II - executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da unidade de ensino, atendendo às deliberações do Conselho Escolar;
 - III - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e execução em conjunto com a Coordenação Pedagógica;
 - IV - coordenar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de Trabalho da unidade de ensino, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, professores e demais servidores;
 - V - coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros disponíveis, submetendo-os ao Conselho Escolar para apreciação e aprovação;
 - VI - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, mantendo a integração e a unidade do trabalho escolar em todos os turnos de funcionamento;
 - VII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
 - VIII - dar publicidade, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da comunidade escolar, em especial do desempenho acadêmico, por meio de tabelas e gráficos;
 - IX - subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da unidade de ensino;
 - X - fazer cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o calendário escolar e as disposições legais em vigor;
 - XI - elaborar, em conjunto com o (a) vice-diretor (a) e os coordenadores pedagógicos o relatório anual das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, apresentar ao Conselho Escolar e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - XII - **controlar a frequência diária dos servidores, em consonância com suas respectivas cargas horárias, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;**
- 

- XIII - apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, e prestar informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação;
- XIV - coordenar o processo de matrícula, a distribuição e a utilização dos espaços físicos da unidade de ensino para atender a demanda em todos os turnos;
- XV - organizar com toda comunidade escolar os eventos e reuniões promovidos pela unidade de ensino;
- XVI - orientar a organização do acervo da legislação, como também matrizes curriculares e calendário escolar, como também matrizes curriculares desenvolvidas e calendário escolar;
- XVII - adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Escolar, medidas de emergência em situações não previstas, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, em sessão imediata, submeter o ato, a discussão e deliberação do Conselho Escolar;
- XVIII - participar dos Cursos e Formação Continuada, assim como, oferecer condições para a participação dos servidores da unidade de ensino nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIX - realizar e acompanhar, junto com a equipe de secretaria escolar, o processo de regularização da unidade de ensino pela qual é responsável;
- XX - contribuir para a efetivação da gestão democrática da educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados em todos os níveis da Rede Pública de Ensino;
- XXI - assinar juntamente com a equipe da secretaria da unidade escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- XXII - exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;
- XXIII - resolver as situações omissas nesta Lei, submetendo as de natureza grave, à apreciação do Conselho Escolar e aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Compete ao Vice-diretor:

- I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas funções específicas;
- II - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos amparados em lei;
- III - coordenar, junto ao Diretor geral, as ações administrativas, pedagógicas, financeiras e relações interpessoais da unidade de ensino.
- 

IV - administrar o turno sob sua responsabilidade, supervisionando os projetos pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. O Diretor Geral e, quando for o caso, o Vice-diretor respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - coordenar as atividades do professor, visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do estudante;

II - acompanhar a vida escolar do estudante, contactando os pais ou o responsável sempre que necessário;

III - viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV - viabilizar a construção e implementação do Regimento Escolar, bem como garantir sua aplicação;

V - mediar à elaboração do planejamento das atividades e o Plano de ensino do professor;

VI - acompanhar o preenchimento do Diário de Classe pelos professores;

VII - realizar bimestralmente reuniões de Conselho de Classe.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 8º O Conselho Escolar é um colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

Art. 9º. O Conselho Escolar constitui-se órgão máximo na tomada de decisões da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardando os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O exercício da função de membros do Conselho Escolar não será remunerada e é considerada de relevante interesse público;



Art. 10. O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da escola, representação paritária dos segmentos das comunidades escolar e local, esta última condicionada à manifestação prévia de pessoa residente no mesmo bairro de localização da escola devendo ser comprovada sua relação com o trabalho educacional e representatividade junto à comunidade local.

§ 1º O (a) diretor (a) da escola membro nato do Conselho escolar, responsável pela gestão dos recursos da escola, não poderá assumir a presidência do colegiado;

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, profissionais da educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar;

§ 3º Entende-se por comunidade local, pessoa que mora num raio de no máximo 01(um) quilômetro, das dependências da escola;

Art. 11 Compete ao Conselho Escolar:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, **aprovação, reprovação, aprendizagem**, entre outros) propondo, quando necessárias, **ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos** visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das **comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico** da unidade de ensino, **sugerindo modificações sempre que necessário;**

VII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, **elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ampliar a qualificação de sua atuação;**

VIII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IX - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

X - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da unidade escolar;

XI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12. O Conselho de Classe é um colegiado que se destina a acompanhar, fiscalizar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem na escola, composto por professores, coordenador pedagógico, representantes dos alunos a partir do 6º ano ou da primeira etapa da Educação de Jovens, Adultos e Idosos de cada turma.

I - deverá reunir-se uma vez a cada bimestre;

II - avaliar individualmente cada estudante, identificando a/s causas de sua/s deficiência/s, criando condições para melhorar seu rendimento escolar;

III - sugerir novos métodos e técnicas a fim de melhorar o rendimento escolar;

IV - propor sugestões a fim de melhorar o comportamento disciplinar do/s estudante/s e/ou da/s turma/s;

V - ao final do período letivo, opinar sobre a promoção ou retenção do estudante, que não tenham obtido rendimento satisfatório.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deverá elaborar as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 13. O Grêmio Estudantil é um colegiado formado por um grupo de estudantes que os representa diante da gestão da escola visando à defesa dos direitos e interesses dos estudantes, com foco na aprendizagem como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia.

I - deverá ser eleito pelo grupo de estudantes da unidade escolar;



- II - elaborar um Estatuto próprio que deverá ser aprovado pelo segmento dos estudantes da unidade escolar em assembleia geral;
- III - terá a função de levar os anseios dos alunos à gestão escolar;
- IV - promover discussões e debates de forma democrática para melhoria do ambiente escolar;
- V - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes.

§ 1º As unidades escolares que atendem alunos do 6º ao 9º ano e ofertam Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverão estimular e favorecer a implementação do Grêmio Estudantil.

§ 2º O Grêmio Estudantil é um espaço de participação estudantil na gestão democrática da unidade escolar.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 14. O processo seletivo para a função de Diretor e Vice-diretor, será realizada em quatro etapas, preconizando o provimento do cargo de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I - Primeira etapa: Inscrições regulamentadas por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Segunda Etapa: curso de formação em gestão escolar para candidato ao cargo de Diretor e Vice-diretor;

Parágrafo único. Ao término do curso, o candidato deverá ter uma frequência mínima de 75% da carga horária e média final de 7,0 (sete) pontos, obtidos através de prova objetiva, contendo 40 questões de múltipla escolha baseadas nos conhecimentos, competências e habilidades trabalhadas no curso de formação em gestão escolar, elaborada e aplicada por banca examinadora composta pelos formadores do curso de formação em gestão escolar e, exceto quando o processo for conduzido por empresa contratada, nomeados por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- III - Terceira Etapa: O (a) candidato (a) deverá elaborar, entregar e apresentar uma Proposta de Intervenção conforme orientações definidas em Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal de Capela, a qual será avaliada por banca examinadora nomeada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá obter nota igual ou superior de 7,0 (sete) pontos.



§ 1º A nota final e classificatória será composta pela média aritmética das duas notas obtidas nos processos que tratam os incisos II e III deste artigo, sem arredondamento.

§ 2º O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na nota final de que trata este artigo, será desclassificado do processo seletivo de que trata esta Lei.

IV - Quarta Etapa: publicação do resultado final do processo seletivo, em portaria específica para este fim emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo o nome do candidato, a ordem classificatória dos candidatos por escola, conforme a nota final em consonância ao §1º do inciso III deste artigo e demais informações que se julgarem necessárias, garantido o período de recurso de 05 (cinco) dias úteis precedendo o resultado definitivo.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura opte pela contratação de empresa para realização das etapas descritas no incisos II e III deste artigo, de acordo com o parágrafo único do Art. 15 desta lei, a portaria deve ser precedida de publicação oficial do resultado final do processo seletivo por parte da empresa contratada que deve ser exposto nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visível a qualquer pessoa, onde a referida portaria terá caráter ratificador e oficializador.

Art. 15. A realização da segunda etapa, curso de formação em gestão escolar para candidato ao cargo de Diretor e Vice-diretor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar empresa especializada para realização das etapas que tratam os incisos II e III do Art. 14 a cada período seletivo.

Art. 16. O curso tem como objetivo subsidiar teoricamente os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-diretor no exercício da função de diretor, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Art. 17. A carga horária será de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, sendo 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 08 (oito) horas para 04 (quatro) módulos e 04 (quatro) horas para Prova Objetiva de que trata o parágrafo único do inciso II do Art. 14 desta lei.

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES(AS) E VICE DIRETORES(AS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 18. O processo seletivo será acompanhado e coordenado por uma comissão paritária definida nesta Lei como Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 19. O processo de eleição será coordenado e acompanhado por Comissão de Coordenação e Acompanhamento e, quando for o caso, em conjunto com empresa contratada, conforme trata o parágrafo único do Art. 15 desta lei, designada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20. A comissão de Coordenação e Acompanhamento será composta de:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, sendo 01(um) professor e 01(um) servidor de apoio administrativo;
- c) 02 (dois) representantes de alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhido entre os conselheiros escolares;
- d) 02 (dois) representantes de pais, escolhido entre os conselheiros escolares;
- e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- f) 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação de Capela.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Coordenação e Acompanhamento:

- I - elaborar e publicar Edital normatizando o processo seletivo;
- II - organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo;
- III - propor ao Poder Executivo Municipal regras e normas omissas nesta Lei para serem inseridas no Decreto que trata o Art. 30 desta Lei.
- IV - elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo seletivo;
- V - elaborar relatório do processo seletivo;
- VI - resolver os casos relacionados ao processo seletivo, inclusive os omissos a esta lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá publicar o Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente dos diretores escolares.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Coordenação e Acompanhamento, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo do referido processo.

SEÇÃO III DO CANDIDATO

Art. 23 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Geral e ao cargo de Vice-diretor da unidade escolar o professor da Rede Municipal de Ensino que:

- I - esteja no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - esteja em exercício, na unidade escolar, para qual pretende se candidatar, há no mínimo um ano;
- III - comprove habilitação em curso de licenciatura de nível superior;
- IV - não responda a processo administrativo disciplinar e/ou criminal, fato que, deverá ser comprovado através de declaração do órgão empregador e atestado de idoneidade moral;

§ 1º O candidato deverá assinar um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que irá desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento.

§ 2º os candidatos que exercem ou exerceram função de tesoureiro ou a presidência do Conselho Escolar, deverão apresentar, no ato de inscrição, as declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estão adimplentes frente à prestação de contas.

SEÇÃO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 24. A nomeação para os cargos de Diretor Geral e Vice-diretor, serão por portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A investidura dos servidores nomeados terá duração de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 25. A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-ão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o processo realizado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá à Equipe Gestora Curso de Formação Continuada em Gestão Pedagógica, Financeira e Administrativa, com duração de 40 (quarenta) horas para o desenvolvimento da função.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA

Art. 26. Em caso de vacância do cargo de:

I – Diretor Geral: o Vice-diretor assume automaticamente o cargo de Diretor Geral, sendo nomeado por portaria e, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá convocar e empossar o próximo candidato classificado na seleção em vigor como Vice-diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância;

II - Vice-diretor: a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá convocar e empossar o próximo candidato classificado na seleção em vigor como Vice-diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância;

III – Diretor Geral e do Vice-diretor: o coordenador pedagógico assumirá a direção interinamente e, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá convocar e empossar os próximos candidatos classificados na seleção em vigor como Diretor Geral e Vice-diretor, obedecendo a ordem classificatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância;

§ 1º Em escolas com mais de um (a) coordenador (a) pedagógico (a), assumirá a direção interinamente, o profissional com maior tempo de serviço na unidade escolar.

§ 2º Em caso de não haver candidatos classificados, o Conselho Escolar em assembleia geral, deverá indicar uma lista de, no máximo, três professores para concorrer aos cargos de Diretor Geral e Vice-diretor, que atendam aos incisos do Art. 23 nos termos desta Lei, na respectiva unidade escolar em que ocorreu a vacância e, o Poder Executivo Municipal realizará a escolha e nomeação.

§ 3º Os candidatos desclassificados no processo seletivo poderão ser inseridos automaticamente na lista tríplice nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 27. O processo de seleção para provimento do cargo de Diretor Geral e/ou Vice-diretor, no caso de vacância, será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Executivo Municipal, poderá designar para o cargo de Diretor (a) da unidade escolar quando:

I - inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;

II - escolas recém-criadas até o próximo processo seletivo da Rede, desde que não tenha decorrido um ano de funcionamento.

Art. 29. Completado um ano do mandato, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, por meio de procedimentos definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, por um processo de autoavaliação e pelo Conselho Escolar, com a finalidade de:

- I - aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para melhoria da unidade de ensino;
- II - verificar o cumprimento das competências descritas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 30. O Diretor Geral ou o Vice-diretor poderá responder a processo administrativo, caso fique comprovado a existência de atos ilícitos em suas responsabilidades e/ou o não cumprimento das competências constantes nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura determinará intervenção em qualquer unidade escolar, que poderá ser parcial ou total:

- a) parcial: quando o Diretor Geral ou o Vice-diretor, ou ambos, permanecem no cargo sendo nomeados por Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura um ou mais técnico (s) pedagógico (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar como interventor (es).
- b) total: quando o Diretor Geral ou o Vice-diretor ou ambos são afastados do cargo, caso o processo administrativo seja considerado grave pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura e Conselho Escolar, sendo nomeados por Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura um substituto que atenda aos critérios previstos no inciso III do Art. 26 desta Lei.

§ 2º Caso as intervenções descritas nas alíneas "a" e "b" do § 1º, deste artigo, evolua à instauração de sindicância e/ou de inquérito administrativo, deverá ser solicitado a Procuradoria do Município de Capela um Parecer Jurídico;

§ 3º Conforme o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria do Município, o Poder Executivo Municipal publicará Portaria exonerando o Diretor Geral ou o Vice-diretor ou ambos.

Art. 31. No caso de anulação do processo seletivo caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Comissão de Coordenação e Acompanhamento, promover novo processo, conforme o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação, salvo impedimentos legais.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal deverá determinar as regras do processo seletivo não previstas nesta Lei, para a função de Diretor Geral e Vice-diretor, através de Decreto específico, submissas a esta Lei.


Art. 33. As despesas dessa Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e especificamente as Leis 719/2009, 842/2016 e 874/2018.

Capela/Al, 08 de maio de 2023.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 08 de Maio de 2023.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração
Capela-Alagoas